

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES A CRIANÇAS E ALUNOS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIEIRA DE LEIRIA

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local" (cf. Artigo 1.º, estabeleceu no n.º 2 do seu artigo 11.º que compete aos órgãos municipais, no que se refere à rede pública de educação pré-escolar e de ensino básico assegurar as refeições escolares e gestão dos refeitórios escolares;

- No n.º 1 do seu artigo 4.º, determinou que a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos seriam concretizados através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar, o que veio a acontecer no que respeita à educação, através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;

- O n.º 1 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei preceitua que, salvo estipulação em contrário, todas as competências nele previstas são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas;

- No que respeita ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos ficou estabelecido, no n.º 1 do artigo 35.º do já citado Decreto-Lei n.º 21/2019, que a competência da sua gestão é das câmaras municipais sendo, por não existir disposição legal em contrário, delegável;

- O agrupamento de escolas é, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, tal como preceitua o n.º 1 do seu artigo 10.º;

- O diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial – artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 75/2008;

Considerando ainda que:

- O Despacho n.º 13914/2022, de 30 de novembro dos gabinetes do Ministro das Finanças, da Ministra da Coesão Territorial e do Secretário de Estado da Educação, publicado no Diário da República n.º 231, de 30 de novembro, 2.ª série, parte C, determina a forma de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD) para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao fornecimento de refeições em refeitórios escolares do ensino básico e secundário e dispõe que:

- Para apuramento da despesa com fornecimento de refeições em refeitórios em regime de administração direta, o Município deverá reportar mensalmente na plataforma da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL):

- a) A despesa com a aquisição dos bens alimentares, ou outros conexos para o mesmo fim, até ao limite de 2,75 euros;
- b) Número de refeições servidas em refeitórios de administração direta, servidas a alunos que não beneficiem de ação social escolar (ASE) e a alunos que beneficiem de ASE, neste caso, distribuídos pelos respetivos escalões.

- Serão objeto de dedução no apuramento do valor a transferir para o Município:

- a) Os valores transferidos ao abrigo do Programa de Generalização das Refeições Escolares, previsto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua atual redação, para financiamento de refeições ao 1.º ciclo do ensino básico os quais são suportados por componente autónoma (FFD);
- b) Os valores pagos pelas famílias constantes do Anexo I ao Despacho n.º 8452 -A/2015, de 31 de julho, do gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, publicado no Diário da República n.º 148, 2.ª série, na sua redação atual;
- c) Os valores transferidos para os Municípios para suportar as remunerações e encargos com o pessoal afeto aos refeitórios em regime de administração direta os quais são suportados por componente autónoma do FFD;

- Os municípios também têm de comunicar o apuramento da despesa com fornecimento de refeições em refeitórios em regime de administração direta, além da despesa com a aquisição dos bens alimentares, ou outros conexos para o mesmo fim, até ao limite de 2,75 euros.

Entre:

Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, natural da freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça, com domicílio profissional na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, e em representação do **Município da Marinha Grande**, titular do NIPC 505776758, no exercício dos poderes conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado Primeiro Outorgante,

e

Lígia Maria Moreira Pedrosa, com domicílio profissional na Escola Secundária José Loureiro Botas, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, portadora do cartão do cidadão n.º 04487774 9ZX8, na qualidade de Diretora do **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIEIRA DE LEIRIA** e em

representação deste, pessoa coletiva n.º 600076270, com sede em Escola Secundária José Loureiro Botas, freguesia de Vieira de Leiria, concelho de Marinha Grande, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato interadministrativo, em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 8 de setembro de 2023, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato é delegada a competência da Câmara Municipal, prevista no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na sua redação atual, de fornecimento de refeições em refeitórios escolares de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico na Diretora do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria.

Cláusula 2.ª

Princípios

No exercício das competências objeto do presente contrato, as partes devem respeitar os princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na Lei, designadamente os da prossecução do interesse público, legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, boa-fé e transparência da gestão e administração escolar.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Cláusula 3.ª


Prestação das refeições escolares

A Segunda Outorgante obriga-se a prestar o serviço de confeção e fornecimento das refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, cumprindo as regras de segurança alimentar.

Cláusula 4.ª

Gestão do refeitório escolar

1. No sentido de assegurar o controlo da aplicação dos recursos financeiros, bem como o apuramento dos custos com as refeições escolares, a Segunda Outorgante, no âmbito da gestão direta do refeitório



escolar, assegura o registo das despesas e receitas associadas ao fornecimento de refeições escolares, de modo a evidenciar a situação passiva e ativa, designadamente, os pagamentos efetuados a fornecedores, faturas de fornecedores por regularizar, rendimentos obtidos com a venda de refeições e faturas emitidas por pagar.

2. A receita do fornecimento de refeições deve ser transferida, mensalmente, para a conta do Município, até ao dia oito de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de refeições escolares, o número de alunos de cada escalão, a identificação das faturas e respetivo valor, bem como o comprovativo da transferência realizada.

Cláusula 5.ª

Equipamento

A Segunda Outorgante deve comunicar por escrito ao Primeiro Outorgante a necessidade de aquisição e ou manutenção de equipamento a utilizar na confeção das refeições escolares.

Capítulo III

FINANCIAMENTO

Cláusula 6.ª

Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato, no valor de 1,68€ (um euro e sessenta e oito cêntimos) por refeição, estimando-se para o ano letivo de 2023/2024 o montante de 105 840,00€ (Cento e cinco mil, oitocentos e quarenta Euros), são transferidos pelo Município à Segunda Outorgante, mediante remessa de relatório mensal apresentado por esta, do qual resulte a evidência do cumprimento da competência delegada ao nível do serviço de fornecimento de refeições a crianças e alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos de documento a facultar pela Câmara Municipal.

2. As transferências a que se refere o número anterior são efetuadas, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data da receção do relatório mensal, devidamente instruído e validado pela unidade orgânica da Câmara Municipal responsável pela área de educação no Município.

3. Os recursos financeiros a que se refere a presente Cláusula encontram-se previstos na classificação orgânica/económica 0103/040305, tendo sido emitido o compromisso nº 696/2023 e contração de dívida 7948.

CAPÍTULO IV

Direitos e Obrigações das Partes

Cláusula 7.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente instrumento, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar o exercício da competência delegada;
- b) Assegurar a transferência dos recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, conforme definido na *Cláusula 6.^a*;
- c) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante no âmbito das competências delegadas.

Cláusula 8.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicitar, nomeadamente no que respeita aos atos praticados no exercício das competências delegadas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento do presente contrato;
- d) Afetar os recursos financeiros, exclusivamente, ao exercício das competências delegadas;
- e) Remeter ao Primeiro Outorgante relatório mensal, acompanhado do “Mapa Demonstrativo da Despesa e Receita”, que constitui o Anexo I do presente contrato e que dele faz parte integrante, estando sujeito às atualizações que se mostrarem necessárias;
- f) Assegurar a transferência mensal da receita prevista no n.º 2 da Cláusula 4.^a, para a conta bancária de que é titular o Município, com o IBAN PT50 0035 0441 00000051930 02, da instituição bancária Caixa Geral de Depósitos.

CAPÍTULO V

Acompanhamento da execução

Cláusula 9.^a

Acompanhamento da execução

No sentido de garantir uma melhor articulação entre as partes, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre os Outorgantes.



Cláusula 10.ª

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Câmara Municipal imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício da competência delegada.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 11.ª

Dever de informação

Os Outorgantes obrigam-se mutuamente a informar, quaisquer circunstâncias, de que tenham conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses públicos.

Cláusula 12.ª

Casos omissos

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente contrato as partes pugnarão por, de mútuo acordo, alcançar um consenso que salvguarde a melhor defesa do interesse público inerente ao presente contrato.

Cláusula 13.ª

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:

- a) Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que presidiram à delegação de competências e desde que a exigência das obrigações assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos;
- b) Quando a modificação seja indispensável para adequar o contrato aos objetivos e fins nele estabelecidos;
- c) Por acordo entre as partes.

2. A modificação do contrato reveste sempre a forma escrita.

Cláusula 14.ª

Revogação

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

Cláusula 15.ª

Direito aplicável

1. O presente contrato rege-se pelas disposições constantes:
 - a) Do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), na sua redação atual;
 - b) Da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual;
 - c) Do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
 - d) Da Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;
 - e) Da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual;
 - f) Do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de março, na sua redação atual;
 - g) Do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 16.ª

Publicidade

O presente contrato é publicitado no sítio da Internet do Município da Marinha Grande e do Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria.

Cláusula 17.ª

Entrada em vigor

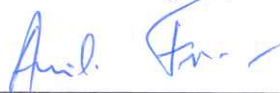
O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura mantendo-se em vigor até ao final do ano letivo 2023/2024.

A Segunda Outorgante, em representação do agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, declara aceitar o conteúdo do presente contrato, obrigando-se ambas as partes ao seu integral cumprimento.



Assim o disseram e outorgaram.

Marinha Grande, 13 de setembro de 2023

O Primeiro Outorgante,



A Segunda Outorgante,



ANEXO I

Refeitório Escolar em Regime de Administração Direta

Mapa Demonstrativo de Despesa e Receita

Elaborado c/ base no Despacho nº 13914/2022, de 30 de novembro

Ano Letivo 20__/20__

Estabelecimento de Ensino		
N.º Dias funcionamento do Refeitório		Mês

DESPESA	Designação	Despesa	
		P/ Refeição	Total
	Bens alimentares		
	Outros (conexos para o mesmo fim)		
	Total Geral		

Nota: a despesa por refeição não poderá exceder o limite de 2,75€

Alunos		N.º Refeições servidas	RECEITA	
			Valor Refeição	Receita Gerada
PE	Escalão A		0,00 €	0,00 €
	Escalão B		0,73 €	0,00 €
	S/ Esc.		1,46 €	0,00 €
1.º ciclo	Escalão A		0,00 €	0,00 €
	Escalão B		0,73 €	0,00 €
	S/ Esc.		1,46 €	0,00 €
Total Mensal				0,00 €
Taxas			0,00 €	0,00 €
Total Geral			0,00 €	0,00 €

Observações:

Data

O Responsável